Pág 1 de 3 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/gln8pS5aWMW75XQntbJbSh9moR9A7vOQ | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Emenda Constitucional nº 001/2025 – EXECUTIVO

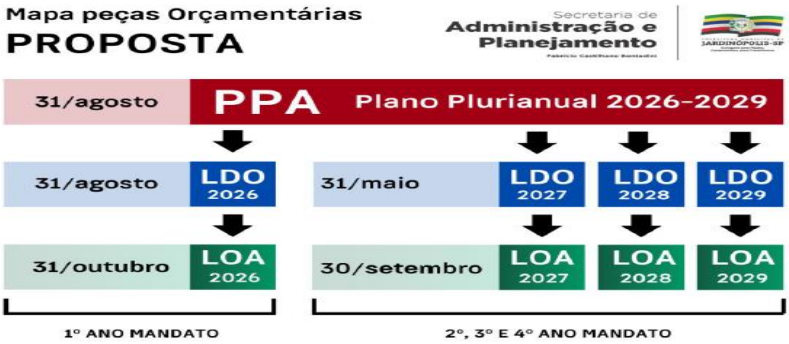
"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 140 DA CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS. "

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Casa Legislativa no dia 03/04/2025 e encaminhado para parecer.

Na justificativa que acompanha a matéria está toda fundamentação e necessidade e o projeto preenche os requisitos da boa técnica legislativa, bem como, os da constitucionalidade.

A matéria visa ajustar as datas para envio das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA), tendo em vista que atualmente elas padecem de sequência lógica na medida em que há uma hierarquia entre elas, observando em primeiro lugar o PPA, sendo que a LDO precisa estar ajustada à primeira e a LOA ajustada as duas anteriores e temos a seguinte pretensão:





Pág 2 de 3 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/gln8pS5aWMW75XQntbJbSh9moR9A7vOQ | Assinado digitalmente por Assinadoc®

Assim, a alteração nos incisos do *caput* do artigo 140 visa conter a seguinte redação, observado os demais dispositivos:

> *I. O Plano Plurianual (PPA), deverá ser enviado à Câmara até o dia 31 de agosto do primeiro ano do mandato e devolvido para sanção até o encerramento de cada Sessão Legislativa;*
>
> *II. As diretrizes Orçamentárias (LDO), cujo projeto de lei deverá ser enviado à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto no primeiro ano do mandato e até o dia 31 de maio nos demais e devolvido para sanção 45 dias após o seu recebimento;*
>
> *III. O Orçamento Anual (LOA), cujo projeto de lei deverá ser enviado à Câmara Municipal até o dia 31 de outubro no primeiro ano do mandato e até o dia 30 de setembro nos demais e devolvido para sanção até o encerramento de cada Sessão Legislativa.*

Em pese a proposta apresentada, entendemos que há necessidade de ajustes no texto, e para tanto, apresentamos as seguintes emendas:

a) **emenda** para dar nova redação em dispositivo contido no artigo 1º do projeto, especificamente para ajustar o inciso II do *caput* do artigo 140, a saber:

> **II. As diretrizes Orçamentárias (LDO), cujo projeto de lei deverá ser enviado à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto no primeiro ano do mandato e até o dia 31 de maio nos demais e devolvido para sanção até o encerramento de cada Sessão Legislativa;**

A presente emenda é necessária para ajustar as datas de devolução da matéria e manter a hierarquia entre o PPA e LDO, haja vista que a devolução para sanção da LDO anterior ao PPA poderá ensejar desequilíbrio entre a hierarquia das peças orçamentárias acima mencionada.

b) <u>emenda</u> para dar nova redação em dispositivo contido no artigo 1º do projeto, especificamente para ajustar o inciso I do § 3º do artigo 140, a saber:

> **I - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, fundos, órgãos e entidades da administração direta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Município;**

A presente emenda é necessária para acrescentar no referido inciso os poderes do município (Executivo e Legislativo) que também compreenderão a lei orçamentária.

A matéria para ser aprovada necessita dos votos favoráveis de no mínimo de 2/3 dos Membros da Casa, em dois turnos com interstício mínimo de 10 dias (art. 38, § 2º - Lei Orgânica).

Assim, a comissão entende que o **<u>projeto de emenda constitucional nº 001/2025</u>**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador, **<u>observando as emendas acima</u>**.

ESTE É O NOSSO PARECER.
Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

José Eduardo Gomes Júnior

Relator: **Jose Eduardo Gomes Junior** – Fofo

José Eurípedes Ferreira

Presidente: **Edson Rogério Vizú** – Vizú do Banco

Membro: **José Eurípedes Ferreira** – Chupeta